



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**

### **Lei nº 1411/2014**

**“Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria.”**

A Câmara Municipal de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As apresentações de natureza cultural, realizadas por artistas de rua, em vias, cruzamentos, parques e praças públicas, no âmbito do Município de Rio Preto, observarão as seguintes condições:

- I- Permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística;
- II- Gratuidade para os expectadores, sendo permitidas doações espontâneas;
- III- Não impedimento da livre fluência do trânsito;
- IV- Respeito à integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
- V- Não impedimento da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;
- VI- Não utilização de palco ou de qualquer estrutura sem a prévia comunicação e autorização junto ao órgão competente, conforme o caso;
- VII- Obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecido em lei;
- VIII- Realização entre 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas, excetuando-se os casos onde possuam Alvará junto aos órgãos competentes.

**§ Único:** Durante as apresentações de que trata o caput deste artigo, é permitida a comercialização de bens culturais, desde que sejam de autoria do artista ou dos grupos de artistas de rua em apresentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta lei, são consideradas atividades de natureza cultural passíveis de execução por artistas de rua, dentre outras:

- I- Teatro;
- II- Dança individual ou em grupo;
- III- Capoeira;
- IV- Mímica;
- V- Estatuária viva;
- VI- Artes plásticas;
- VII- Malabarismo ou outra atividade circense;
- VIII- Música;
- IX- Manifestações folclóricas;
- X- Literatura e poesia, por meio de declaração ou exposição;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto, 18 de dezembro de 2014.

---

**Agostinho Ribeiro de Paiva**

**Prefeito Municipal**